



LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Concede aumento aos servidores públicos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

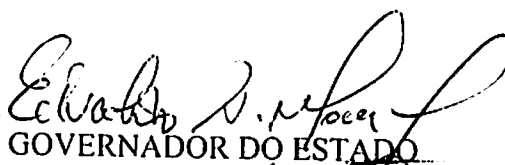
Art. 1º O vencimento dos servidores efetivos em atividade, dos inativos e dos pensionistas de servidores públicos do Poder Judiciário fica aumentado em 13% (treze por cento), de forma linear.

Parágrafo único. O aumento incide exclusivamente sobre o vencimento, sendo vedada a sua extensão às demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de ABRIL de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO
Em Exercício


SECRETÁRIO DE GOVERNO